



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 145

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/23 e SEU SUBSTITUTIVO
- MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
(COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL /
COORDENADORIA DA RÁDIO CÂMARA).

Estes projetos, da lavra da E. Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, tratam de único objeto¹ - dispõem sobre a adequação do quadro de pessoal do legislativo e dão outras providências (coordenadoria-geral de comunicação social / coordenadoria da rádio câmara) - de forma **clara, precisa e lógica**, estando em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (novidade, generalidade, asbtratividade, imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final**, com 06 (seis) artigos e 04 (quatro) laudas o inicial e 09 (nove) artigos e 05 (cinco) laudas o substitutivo, incluindo justificativas².

Enquadram-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), são pertinentes à Lei Complementar (do §2º, do artigo 35, da LOMRP) e de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (alínea "a", do inciso I, do artigo 22, da LOMRP).

As declarações de impactos orçamentário-financeiros e de compatibilidade com a LOA, LDO e PPA, apostas nas justificativas, atendem ao disposto nos incisos I e II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101/2000).

O projeto prevê fonte de custeio (artigos 5º no inicial e 7º no substitutivo), estando em diapensão com o art. 195 da Carta Magna, com o art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o art. 25 da Constituição Bandeirante³.

Doutro norte, também se adequa aos mandamentos da LOMRP (art. 8º, "a", I), incluindo-se na unidade executora e orçamentária Câmara Municipal insita à Lei nº 14.786, de 22, de dezembro de 2022 (LOA 2023), à Lei nº 14.723, de 26 de julho de 2022 (LDO 2023) e à Lei nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA 2022-202), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar.

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.

³ TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Merecem, nestes termos, prosperar as presentes proposituras, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com as exigências legais e constitucionais.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 31/2023 e de seu Substitutivo** pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

ANDRÉ TRINDADE

RENATO ZUCOLOTO
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente/Relator

BRANDO VEIGA

ZERBINATO